

ibram 

instituto brasileiro de museus

boletim administrativo eletrônico

Nº 220

Ministério da
Cultura



Presidente Substituta

Eneida Braga Rocha de Lemos

Diretora Substituta do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus

Ena Elvira Colnago

Diretora do Departamento de Processos Museais - Substituta

Luciana Palmeira da Silva

Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna

Rui Alberto Pereira Rodrigues

Coordenadora-Geral de Sistemas de Informações Museais

Rose Moreira de Miranda

Chefe de Gabinete

Cássia Ribeiro Bandeira de Mello

Coordenadora de Gestão de Pessoas - Interina

Sandra Telma Moura

Chefe da Divisão de Administração de Pessoas - Substituta

Nívea Braga de Araujo Barbosa

Assistente da Chefia de Gabinete

Kelma Ferreira Câmara Leão de Abreu



Atos da Presidência	4
Portaria	
Atos do Departamento de Planejamento e Gestão Interna	11
Atos dos Museus	
Museu Nacional de Belas Artes	13
Museu Solar Monjardim	

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 208 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre os Procedimentos para Remoção, em suas várias modalidades, no âmbito do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus

IBRAM.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com a Portaria nº 179, de 2 de maio de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para remoção, nas suas várias modalidades, no âmbito do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, nos termos desta Portaria.

Seção I Da Remoção

Art.2º Fica prevista a alteração de lotação entre unidades organizacionais com ou sem mudança de sede, visando adequação da lotação ideal, mediante estudos organizacionais.

§ 1º Caracteriza-se como realocação de pessoal a movimentação de servidor dentro de um mesmo departamento ou unidade museológica sem alteração da sede, ficando dispensado do processo de remoção.

I - Na situação descrita no parágrafo anterior, caberá ao diretor do departamento ou da unidade museológica comunicar a movimentação à Coordenação de Gestão de Pessoas.

§ 2º Caso haja realocação de pessoal com alteração de sede, faz-se necessário processo de remoção.

Art.3º A remoção entre as unidades organizacionais não poderá ultrapassar o limite de 10% da lotação da unidade.

Art. 4º Nomeado o servidor para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outra unidade, com ou sem mudança de sede, ficará o mesmo com lotação provisória enquanto permanecer no cargo ou na função. Caso exonerado, o servidor deverá retornar imediatamente para sua unidade de origem.

Seção II

Da Remoção de Ofício no Interesse da Administração

Art.5º A remoção de ofício somente poderá ser proposta e efetivada pelo Presidente do IBRAM, ocorrendo nas seguintes hipóteses:

- I – necessidade de pessoal;
- II – criação ou extinção de unidades organizacionais;
- III – desenvolvimento de projetos, estudos ou para atendimento de situações emergenciais;
- IV – execução de atividades decorrentes de Grupos de Trabalho ou de Comissões regularmente constituídos;
- V – demais situações que a Administração considerar necessárias.

§ 1º O servidor que ocupar cargo comissionado na unidade de origem será exonerado salvo nas hipóteses previstas nos incisos III e IV quando o prazo de remoção não for superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, o servidor deverá retornar à unidade de última lotação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da conclusão dos trabalhos.

Art. 6º É vedada a remoção de ofício de servidor que:

- I – contar menos de 01 (um) ano para completar a idade limite para a aposentadoria compulsória;
- II – contar tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, ressalvada a hipótese de assinatura de termo de compromisso de permanência mínima de 01 (um) ano na unidade de destino;
- III – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- IV – estiver afastado, licenciado, cedido, em exercício provisório ou suspenso;

Seção III

Da Remoção a pedido, a critério da Administração

Art. 7º O pedido de remoção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento do servidor, conforme formulário próprio;

II – qualificação funcional, compreendendo dados pessoais e movimentações anteriores no quadro da Autarquia;

III – declaração de que não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

IV – manifestação quanto ao interesse em usufruir do período de trânsito, que somente será concedido se houver mudança de localidade, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria;

V – termo de concordância com o prazo mínimo de 12 (doze) meses de permanência na unidade de destino;

VI – concordância das chefias imediatas e dos Dirigentes e/ou Coordenadores das Unidades envolvidas.

§1º O ato de remoção consignará expressamente as condições constantes dos incisos deste artigo, dentre outras que a autoridade competente entender pertinentes.

§ 2º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

Seção IV

Da Remoção a pedido, por força de legislação específica

Art. 8º O pedido de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento do servidor, conforme formulário próprio;
- II – comprovação do vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da legislação em vigor;
- III – comprovação do deslocamento de ofício do (a) cônjuge ou companheiro(a) para a mesma localidade que está sendo pleiteada pelo servidor;
- IV – comprovação que o cônjuge ou companheiro, também é servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º O pedido de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento do servidor, conforme formulário próprio.
- II – laudo médico conclusivo, emitido por Junta Médica Oficial, quanto à doença alegada e quanto à necessidade de mudança de localidade;
- III – comprovação de que o dependente viva às expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional.

Seção V

Do Processo Seletivo Interno

Art.10. A remoção, a pedido, por meio de processo seletivo, é o procedimento pelo qual o servidor, poderá concorrer às vagas oferecidas nas Unidades do IBRAM, que tem por objetivo:

- I – adequar o quantitativo da força de trabalho nas unidades organizacionais do IBRAM, por meio de estudos de dimensionamento e lotação ideal;
- II – propiciar ao servidor a oportunidade de lotação na unidade de seu interesse;
- III – buscar uma melhor adequação do perfil do servidor às atribuições a serem desempenhadas, valorizando sua eficiência e talentos para melhor aproveitamento do seu potencial.

Parágrafo Único: O processo seletivo ocorrerá sempre que houver vagas nas diversas unidades, por decisão do Presidente do Instituto, mediante expedição de portaria.

Art.11. Pode participar do processo seletivo o servidor que:

- I - não estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância ou já tiver cumprido a penalidade neste aplicada;
- II – não estiver, na data da inscrição, cedido a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- III – obtiver concordância da chefia imediata.

Parágrafo Único: O servidor selecionado deverá permanecer na Unidade para a qual foi removido por um período mínimo de 2(dois) anos.

Seção VI Da Permuta

Art.12. O processo de permuta ocorre entre servidores ocupantes do mesmo cargo, mediante concordância das respectivas chefias, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimentos dos interessados, conforme formulário próprio.

II – manifestações das chefias imediatas e autorização dos dirigentes e/ou coordenadores das unidades envolvidas;

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Presidente do Instituto.

Art. 14. Ficam revogados os dispositivos da Portaria n.60 de 07 de março de 2013.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (**Processo 1415.003040/2011-65**)

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

PORTARIA Nº 209 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria nº 032, de 4 de junho de 2009 e na Portaria nº 179, de 2 de maio de 2011, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cláudio Ferreira Marques**, matrícula SIAPE n. 222928, o Abono de Permanência previsto no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003, de acordo com a Lei de n. 10.887 de 18 de junho de 2004 e o disposto na Orientação Normativa nº 01, de 06 de janeiro de 2004, da Secretaria de Previdência Social, contabilizados, em dobro, 180 dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 07 de maio de 2013 (processo n. 01415.006764/2012-41).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

Atos do Departamento de Planejamento e Gestão Interna

PORTARIA Nº 14 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria nº 130, de 07 de agosto de 2009, publicada no DOU de 11 de agosto de 2009 e o disposto na Portaria nº 208 de 25 de junho de 2012, publicada no DOU de 26 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apurar os atos e fatos constantes no processo n.01415.006171/2013-66 e as infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores Lauzira Maria de Oliveira, Contadora, Mat. SIAPE: 2212680, requisitada da FUNAI, Luiz Fernando Bastos Coura, Analista em Tecnologia da Informação, Mat. SIAPE: 1780744, servidor em exercício descentralizado no Ibram e Marlon Tavares Bandeira de Almeida, Analista I, Mat. SIAPE; 1944852, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente sindicância investigatória.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HELDER MACIEL FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 10 de 06 de junho de 2013, publicada no Boletim Administrativo n. 218, de 10 de junho de 2013, pág. 07, onde se lê: “processo n. 01415.006511/2012-78”, leia-se: “processos n. 01415.007415/2011-66 e n. 01415.003440/2012-51.”

MARCELO HELDER MACIEL FERREIRA

Atos dos Museus

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 04 DE 13 DE JUNHO DE 2013.

A Diretora do Museu Nacional de Belas Artes, nomeada pela Portaria nº 564, de 17 de junho de 2009, do Ministério da Cultura, e no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 19 e 21 do Decreto nº 6845, de 07 de maio de 2009, e a Portaria nº 130, de 07 de agosto de 2009, da Presidência do Instituto Brasileiro de Museus.

RESOLVE:

I - Designar os servidores **Mário Luiz Degle Esposte**, matrícula nº 436637 e **Altair Raimundo Dantas**, matrícula nº 223468, sem prejuízo de suas atribuições, em exercício no Museu Nacional de Belas Artes para acompanhar a execução do serviço de dedetização, desratização, e descupinização, no prédio do Museu Nacional de Belas Artes, visando a conservação preventiva dos espaços e do acervo. Processo nº 01441.000189/2013-63, a ser realizado pela Empresa **Biovet Serviços Ltda**, CNPJ nº 01.138.264/0001-79 nos dias 17 e 18 de junho de 2013.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MÔNICA FIGUEIREDO BRAUNSCHWEIGER XEXÉO

MUSEU SOLAR MONJARDIM

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - PESSOA FÍSICA

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM Nº 01/2013/Museu Solar Monjardim/Ibram

Dados do requerente:

Nome: Fuviane Galdino Moreira

RG: 13418977-MG

CPF: 099244057-22

Endereço: Rua Dr.Dido Fontes,565,AP.402- Jardim Da Penha-Vitória- ES.

Objeto da solicitação (descrição do item ou coleção do acervo/edificação interna ou externa: Acervo de Arte Sacra do Museu Solar Monjardim.

Suporte: (especificar: publicação, mídia eletrônica etc): CD

Autor (es): Fuviane Galdino Moreira

Título: Banco de Dados e Imagens das Peças do Acervo de Arte Sacra do Museu Solar Monjardim do Espírito Santo.

Editor (es) ou Produtor(es), se for o caso: _____

Instituição à qual está vinculada a pesquisa se for o caso: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Objetivo da solicitação: Autorização para uso de imagens das esculturas do Acervo de Arte Sacra do Museu Solar Monjardim para concorrer ao Prêmio Rodrigo Mello Franco de Andrade.

Finalidade (comercial ou não comercial): Não comercial

* A autorização para finalidade comercial está condicionada à publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Vitória, 19 de junho de 2013

FLÁVIA LIMOEIRO FIGUEIREDO